



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



**CERTIFICADO QUE**

O Documento de Nº LM 1.111/2015  
foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.  
Em 18/12/15  
Responsável: Município

**LEI MUNICIPAL Nº 1.111/2015  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 301, DE 29 DE  
NOVEMBRO DE 2004.**

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 068/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º-** Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 301/2004, a qual “dispõe sobre a alienação para particulares dos lotes contidos no Loteamento Público “Vila Boa Vista do Incra” pertencentes ao domínio da Municipalidade, criado pela Lei Municipal de Cruz Alta nº 0202/1984, de 04 de dezembro de 1984, e dá outras providências”, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3. Os titulares de contratos de promessa de compra e venda, pactuados com o Município de Cruz Alta, que não quitaram o pagamento do preço ajustado inicialmente, poderão efetuar o adimplemento integral dos respectivos valores, de acordo com o valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) avaliado e estabelecido pela Comissão Municipal de Avaliação e Inventário dos Bens Móveis e Imóveis do Município, conforme segue:

- I – R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) o m<sup>2</sup> dos lotes localizados na Rua João Antonello;
- II – R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) o m<sup>2</sup> dos lotes localizados na Rua Dona Laura;
- III – R\$ 41,66 (quarenta e um real e sessenta e seis centavos) o m<sup>2</sup> dos lotes localizados na Rua Palmena de Souza;
- IV – R\$ 41,66 (quarenta e um real e sessenta e seis centavos) o m<sup>2</sup> dos lotes localizados na Rua João José dos Santos;
- V – R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) o m<sup>2</sup> dos lotes localizados na Rua Ernestina da Costa;
- VI – R\$ 49,99 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) o m<sup>2</sup> dos lotes localizados na Travessa Ciro Dias da Costa;
- VII – R\$ 49,99 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) o m<sup>2</sup> dos lotes localizados na Rua Dormário Battu Pereira;



**BOA VISTA**

TERRA DA PROSPERIDADE





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



VIII – R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) o m<sup>2</sup> dos lotes localizados na Avenida Heraclides de Lima Gomes;

IX – R\$ 49,99 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) o m<sup>2</sup> dos lotes localizados na Travessa Ibrain Hasan;

X – R\$ 41,66 (quarenta e um real e sessenta e seis centavos) o m<sup>2</sup> dos lotes localizados na Rua Miro Rossato;

XI – R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) o m<sup>2</sup> dos lotes localizados na Rua Carlos Alfredo Falkenberg;

XII – R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) o m<sup>2</sup> dos lotes localizados na Rua Emancipação;

§ 1º - Tendo o adquirente efetuado o pagamento parcial do valor do referido contrato deverá se proceder a compensação dos valores já pagos, utilizando-se, para tanto, o critério da proporcionalidade, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\frac{VAA \times NPP}{NPC} = VTP \quad \text{e} \quad VAA - VTP - TVP$$

VAA: Valor Atualizado da Avaliação

NPC: Número de Parcelas do Contrato

NPP: Número de Parcelas Pagas

VTP: Valor Total Pago

TVD: Valor Total do Débito

§ 2º - O preço do m<sup>2</sup> dos imóveis constantes nos incisos I a XII deste artigo serão reavaliados anualmente, sempre no mês de dezembro, pela Comissão Municipal de Avaliação e Inventário dos Bens Móveis e Imóveis do município e divulgado até do dia 31 de dezembro de cada ano.”

**Art. 2º** - O preço dos imóveis objetos da presente lei serão atualizados monetariamente pelo IGPM acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, divulgados no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Incra, 18 de dezembro de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal



TERRA DA PROSPERIDADE

BOA VISTA